LEI MUNICIPAL Nº2501 DE 03 DE MARÇO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BONIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS AO PROFESSOR ESTUDANTE, EM HABILITAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, REPRESENTADA POR LICENCIATURA PLENA".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- Fica criada a bonificação de vencimentos para o professor estudante, em habilitação de nível superior, representada por licenciatura plena.

Art. 2°- Os professores estáveis e efetivos da rede municipal de ensino passam a receber bonificação de vencimentos, quando estudantes em habilitação de nível superior, representada por licenciatura plena, em cursos de graduação, vinculados ao ensino de disciplinas e/ou conteúdos, que sejam ministrados nas escolas do Município.

Art. 3°- Para fazer jus a essa bonificação os professores serão submetidos aos seguintes critérios de seleção:

I – Menor renda familiar;

II – Tempo de serviço na rede de ensino municipal;

III – Tempo de serviço público;

IV – Não ter tido falta não justificada nos dois últimos anos, a contar da data da solicitação de recebimento do benefício;

V – Não ter sofrido penalidade administrativa nos dois últimos anos, a contar da data de solicitação do recebimento do benefício;

VI – Sorteio.

Art. 4°-Para fazer jus a bonificação de vencimentos, o professor deverá estar ainda, matriculado e freqüentando curso de graduação, em habilitação para licenciatura plena, diretamente vinculado ao currículo do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O professor, já formado em qualquer outro curso de licenciatura, não fará jus ao recebimento deste benefício.

Art. 5°- A bonificação de vencimentos terá duração máxima de 4 (quatro) anos para cada beneficiado.

Art. 6°- O professor que concluir o curso deverá permanecer, pelo menos, por período igual ao da fruição do benefício, na rede ensino municipal ou efetuar a devolução dos valores percebidos.

Parágrafo Único – Igual procedimento, no tocante à devolução dos valores, se fará em relação ao professor que vier a desligar-se do curso, de forma definitiva, sem a sua conclusão ou aquele que vier a desligar-se do Município durante sua realização.

Art. 7°-O valor da bonificação de vencimentos fica estipulado em 70% (setenta por cento) do vencimento básico do magistério público municipal.

Art. 8°-Os professores estudantes em Instituições Públicas ou beneficiados pelo Programa Universidade para Todos – Pró Uni, do Ministério da Educação, farão jus a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do magistério público municipal.

Art. 9° -Para efeito de cumprimento do Artigo 3°, será constituída uma Comissão de Seleção, composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jerônimo;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

IV – Câmara Municipal de São Jerônimo.

Art. 10º- A bonificação de vencimentos será custeada com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, provenientes de recursos do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nunca ultrapassando o limite máximo de 20%(vinte por cento) do mesmo, referente ao exercício do ano anterior ao recebimento do benefício.

Art. 11º- A concessão da bonificação de vencimentos terá sua continuidade condicionada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Jerônimo.

Art. 12º- O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a concessão e a forma de pagamento do benefício.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP